



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI N° , DE 2021
(Do Sr. Diego Andrade)

Altera a Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, para prorrogar os seus efeitos, com vistas a resguardar os atos das assembleias e das reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo, durante o período de pandemia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 1º e §1º; 3º; 4º e § 1º; e 7º da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A sociedade anônima cujo exercício social tenha sido encerrado entre 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de até 7 meses, contado de término do seu exercício social.

§1º Disposições contratuais que exijam a realização da assembleia geral ordinária em prazo inferior ao máximo estabelecido no *caput* deste artigo serão consideradas sem efeito no exercício de 2021.

..... “ (NR)

“Art. 3º Excepcionalmente, durante o exercício de 2021, a

Comissão de Valores Mobiliários (CVM) poderá prorrogar os

Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado(a)
Diego Andrade
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CDZ16419930000>



* C D 2 1 6 4 1 9 9 3 0 0 0 0 *



Câmara dos Deputados

prazos estabelecidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as companhias abertas.

.....” (NR)

“Art. 4º A sociedade limitada cujo exercício social tenha sido encerrado entre 31 de dezembro de 2020 a 31 de março de 2021 poderá, , realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no prazo de até 7 (sete) meses, contado do término do seu exercício social.

§1º Disposições contratuais que exijam a realização da assembleia de sócios em prazo inferior ao máximo estabelecido no *caput* deste artigo serão consideradas sem efeito no exercício de 2021.

.....” (NR)

“Art. 7º As demais associações, fundações e sociedades não abrangidas pelo disposto nos arts. 1º, 4º e 5º desta Lei deverão observar as restrições à realização de reuniões e de assembleias presenciais até 31 de dezembro de 2021, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Dado que estávamos, e ainda estamos, em período de Pandemia do Covid-19, em boa hora, o governo federal enviou a Medida Provisória nº 931/2020, prorrogando o prazo legal para realização da assembleia geral ordinária a que se refere o art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406,

Assinado eletronicamente por (s) Deputado Andrade
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216419930000>



* C D 2 1 6 4 1 9 9 3 0 0 0 0 *



Câmara dos Deputados

de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), pelo prazo de 7 meses, contado de término do seu exercício social. Essa Medida Provisória, tornou-se a Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020.

Ocorre que, em que pese o enorme esforço do governo federal no combate à Pandemia, com vacinação massiva da população, ainda nos encontramos num estágio que exige de toda a sociedade as mesmas proteções e cautelas que têm sido tomadas desde seu início. Essa necessidade não é diferente para as empresas, associações, sociedades cooperativas e congêneres.

Não é de fácil previsibilidade a data exata em que essas instituições poderão realizar novamente suas assembleias e demais reuniões presenciais com total segurança. Por esse motivo, ao solicitar uma nova prorrogação de prazo para a realização dessas reuniões, ao invés de estabelecer um prazo fixo de 7 meses, colocamos um prazo de **até 7 meses**, em que as deliberações serão retomadas assim que houver segurança sanitária para tal.

Pelo exposto, estamos seguros da relevância da presente iniciativa para o setor econômico e empresarial do país, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres parlamentares.

Deputado Diego Andrade
PSD/MG

Sala das Sessões, de de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Andrade
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216419930000>



* C D 2 1 6 4 1 9 9 3 0 0 0 0 *